



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal nº 3.110/2021

Súmula: Dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções ou irregulares na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- A aprovação de projetos de regularização de construções irregulares far-se-á em conformidade com o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único – Aplicam-se as disposições do presente diploma legal aos requerimentos de regularização de construções irregulares constantes no Cadastro Imobiliário Fiscal, ou não, desde que protocolados na Prefeitura Municipal até o **dia 31 de dezembro de 2021**.

Artigo 2º- Os requerimentos para a aprovação de projetos regularização de construções irregulares, erigidas em desacordo com a legislação municipal pertinente, poderão ser apreciados quanto aos seguintes aspectos:

- I. Dimensão de área livre fechada;
- II. Dimensões de escadas, inclusive de patamar, leque, espelho e piso;
- III. Dimensões dos compartimentos em geral;
- IV. Altura do pé direito;
- V. Taxa de iluminação;
- VI. Taxa de ventilação;
- VII. Taxa de ocupação;
- VIII. Vagas de estacionamento;
- IX. Recuos urbanísticos;
- X. Afastamentos;
- XI. Inclinação de rampas;
- XII. Índice de aproveitamento;
- XIII. Quantidade de sanitários, vasos sanitários lavatórios e chuveiros;
- XIV. Sanitário especial para portadores de deficiências;
- XV. Obstrução de visibilidade.

Parágrafo Único – Serão também regularizadas as construções nos fundos de casas já regularizadas ou não, sendo obrigatório a regularização da casa da frente, para que a casa dos fundos possa ter o direito de regularização.

Artigo 3º - constituem requisitos para apreciação do projeto de regularização de construção irregular:

- I- Obras cobertas;



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

- II-** A compatibilidade da utilização da construção irregular com a legislação que dispõe sobre o uso e ocupação do solo;

Parágrafo Único – havendo construção irregular em área não edificante ou em área de preservação permanente, constitui requisito para a apreciação o projeto de regularização, o licenciamento ou a autorização dos órgãos estaduais e federais competentes para utilização da área.

Artigo 4º - O requerimento para a regularização de construção irregular deverá ser instruído com a documentação exigida pela Lei nº 2113/2007, e com:

- I.** Projeto legendado, identificando a construção a ser regularizada;
- II.** Comprovante de recolhimento equivalente a 100% (cem por cento) da taxa estabelecida na legislação vigente relativa à aprovação de projeto de construção;
- III.** Declaração de que a obra é segura e possui condições de utilização e habitação, firmada pelo proprietário do imóvel e pelo responsável técnico, conforme modelo fornecido pela prefeitura;
- IV.** Declaração de anuência dos vizinhos quando o objeto da irregularidade for a dimensão dos recuos laterais e fundo;
- V.** Certidão negativa de tributos municipais.

Artigo 5º - A aprovação do projeto de regularização ocorrerá somente após o recolhimento:

- I.** das multas e tributos devidos;
- II.** das parcelas iniciais dos fracionamentos das multas e tributos.

Artigo 6º - Os requerimentos protocolados na Administração Municipal, com fundamento na Lei referida no artigo 4º desta Lei, deverão adaptar-se às disposições ora estabelecidas.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 14 de setembro de 2021.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE.

REGISTRADO

No Livro N° 2050 Em 16 /09 / 2021
da Página N° 71

PUBLICADO

Diário Oficial dos Municípios

JORNAL

Em 16 /09 / 2021

Lilian Faustina

ASSINATURA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 3.110/2021

Lei Municipal nº 3.110/2021

Síntese: Dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções ou irregulares na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- A aprovação de projetos de regularização de construções irregulares far-se-á em conformidade com o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único – Aplicam-se as disposições do presente diploma legal aos requerimentos de regularização de construções irregulares constantes no Cadastro Imobiliário Fiscal, ou não, desde que protocolados na Prefeitura Municipal até o dia 31 de dezembro de 2021.

Artigo 2º- Os requerimentos para a aprovação de projetos de regularização de construções irregulares, erigidas em desacordo com a legislação municipal pertinente, poderão ser apreciados quanto aos seguintes aspectos:

Dimensão de área livre fechada;
Dimensões de escadas, inclusive de patamar, leque, espelho e piso;
Dimensões dos compartimentos em geral;
Altura do pé direito;
Taxa de iluminação;
Taxa de ventilação;
Taxa de ocupação;
Vagas de estacionamento;
Recuos urbanísticos;
Afastamentos;
Inclinação de rampas;
Índice de aproveitamento;
Quantidade de sanitários, vasos sanitários lavatórios e chuveiros;
Sanitário especial para portadores de deficiências;
Obstrução de visibilidade.

Parágrafo Único – Serão também regularizadas as construções nos fundos de casas já regularizadas ou não, sendo obrigatório a regularização da casa da frente, para que a casa dos fundos possa ter o direito de regularização.

Artigo 3º - constituem requisitos para apreciação do projeto de regularização de construção irregular:

Obras cobertas;
A compatibilidade da utilização da construção irregular com a legislação que dispõe sobre o uso e ocupação do solo;

Parágrafo Único – havendo construção irregular em área não edificante ou em área de preservação permanente, constitui requisito para a apreciação o projeto de regularização, o licenciamento ou a autorização dos órgãos estaduais e federais competentes para utilização da área.

Artigo 4º - O requerimento para a regularização de construção irregular deverá ser instruído com a documentação exigida pela Lei nº 2113/2007, e com:

Projeto legendado, identificando a construção a ser regularizada;
Comprovante de recolhimento equivalente a 100% (cem por cento) da taxa estabelecida na legislação vigente relativa à aprovação de projeto de construção;

Declaração de que a obra é segura e possui condições de utilização e habitação, firmada pelo proprietário do imóvel e pelo responsável técnico, conforme modelo fornecido pela prefeitura;
Declaração de anuência dos vizinhos quando o objeto da irregularidade for a dimensão dos recuos laterais e fundo;
Certidão negativa de tributos municipais.

Artigo 5º - A aprovação do projeto de regularização ocorrerá somente após o recolhimento:

das multas e tributos devidos;
das parcelas iniciais dos fracionamentos das multas e tributos.

Artigo 6º - Os requerimentos protocolados na Administração Municipal, com fundamento na Lei referida no artigo 4º desta Lei, deverão adaptar-se às disposições ora estabelecidas.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 14 de setembro de 2021.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE.

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:5D7AD4DC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/09/2021. Edição 2350
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>